

Feira de Santana, 18 de maio de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO nº 009-2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001-2022**, temos a informar:

1. Pergunta: O item 18.1 dispõe que: “18.1. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar, para efeito de garantia, na modalidade Caução, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ofertado na proposta vencedora, nos termos do Art. 56, § 1, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.”

A dúvida seria a seguinte: Esta garantia seria referente apenas a modalidade da Caução, ou poderá ser outra modalidade prevista na Lei 8.666/93 em seu art. 56, §1, inciso I, que determina que poderá ser em caução ou em título de dívida pública?

Resposta: Feita correção editalícia.

2. Pergunta: A garantia será sobre o valor mensal do serviço correto? Exemplo: Valor mínimo 60.000,00, a caução será sob o valor de R\$ 60.000,00? ou sob o valor total dos 120 meses?

Resposta: Correto, sobre o valor mensal.

Atenciosamente,

Fabício dos Santos Amorim
Presidente da CPL